

# **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

## **Compensação por trabalho em domingo**

**(21/12/2025 por 16 e 17/02/2026)**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO; e**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;**

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Arapongas/PR

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle e Faltas**

#### **Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DAS LOJAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMINGO (21/12/2025)**

Autoriza-se a abertura das empresas e a prestação de serviços dos seus empregados no dia **21 de dezembro de 2025**, das **9h00min às 17h00min**.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado no dia **21 de dezembro de 2025**, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que

cumpre integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e tenha realizado o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista.

**Parágrafo Segundo** - Atendidos os requisitos do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, **CERTIFICADO DE ADESÃO 2025/2026** firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 9º da Lei 605/49, deverá ser concedida folga compensatória aos trabalhadores nos dias **16 e 17 de fevereiro de 2026 (segunda e terça-feira de carnaval)**.

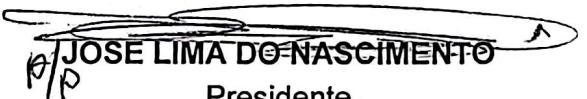
#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações convencionadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, uma multa igual ao piso salarial da categoria, de forma não cumulativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam ao presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

Londrina/Pr, 17 de dezembro de 2025.

  
JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
P/P

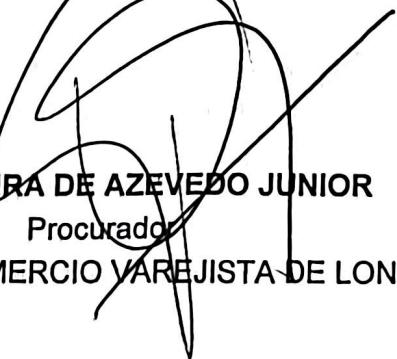
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

  
OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

  
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA